



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 461/79, DE 09 DE JULHO DE 1.979

"Autoriza o Executivo a realizar a defesa dos interesses dos moradores"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, DECRETA E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acionar os serviços jurídicos da Prefeitura, inclusive contratando profissionais de advocacia, para exercer a defesa, judicial e extra-judicial, de moradores ameaçados de despejo, residentes no chamado "Setor das areias."


Art. 2º - A Prefeitura poderá desapropriar áreas, parcelas terras, alienar imóveis, aforar lotes por até 99 anos, estabelecer forma e condições de aforamento.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o cumprimento desta lei, o Executivo fica autorizado a abrir crédito especiais, no valor de até Cr\$- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 09 de julho de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Josealdo da Silva Teixeira  
Presidente